



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia



ARQUIVADO
CAIXA 33 / 75

PROCESSO N.º 1771 / 75

RECLAMANTE: Carlos Alfredo Thiele

Endereço

Av. 85, B-1, Ap.402-Setor Maris-

ta

ADVOGADO:

Endereço

Daylton Anchieta Silveira

Minasbank

Av. Goiás, 606-8º - conj.803-Ed.

RECLAMADO: Centro Orientador de Preparatório

Endereço

Carlos Chagas Ltda.

sitário.

Av. Universitária, 1.726-S.Univer

ADVOGADO

Endereço

OBJETO: Rep.sem., Aviso, 13º sal., Férias, FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de outubro

do ano de mil novecentos e 75, na Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com dois (2) documentos.

Eu, Silva, Chefe de Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

11/11/75, às 13,40 hs.

Arrelia

V.P. 24-11-75

HELIO 2.2.76

ARQUIVADO

11/11/75 - 13.40 W

2
M

Daylton Anchieta Silveira

ADVOCACIA CÍVEL E TRABALHISTA

CPF 005037891

O.A.B. GO. 1692

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia (Go).

P. J. - J C J DE GOIÂNIA	
PROTOCOLO	
Entrada	27 / 10 / 75
Folha	591 N° 1441/75
JUSTIÇA DO TRABALHO	

CARLOS ALFREDO THIELE, brasileiro, casado, professor de Educação Física, residente e domiciliado à Av. 85, B 1, ap. 402, Setor Marista, nesta Capital, via do advogado e procurador bastante, (m.j.doc. 1), ao final assinado, comparece perante V.Exa., respeitosa mente, para propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, contra CENTRO ORIENTADOR DE PREPARATÓDIOS CARLOS CHAGAS LTDA, situado à Av. Universitária, nº 1.726, Setor Universitário, nesta Capital, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidos articuladamente:

O Recte. foi admitido a serviço do Recdo. em data de 18.março.74, no cargo de professor de Educação Física, ocasião em que exerceu opção pelo regime jurídico do E.G.T.S.

Da data da admissão (18/03/74), até o mes de fevereiro de 1975, o Recte. percebeu um salário mensal de Cr\$ 2 160,00 correspondente a vinte e quatro (24) aulas semanais a Cr\$ 20,00 por aula ($24 \times 4,5 \text{ semanas} = 108$; $\text{Cr\$ } 20,00 \times 108 = \text{Cr\$ } 2 160,00$).

De 1º de março de 1975 até a data da demissão, que ocorreu em 31/08/75, o Recte. percebeu um salário mensal de Cr\$ 3000,24 correspondente a vinte e quatro aulas (24) semanais a Cr\$ 27,78 por aula ($24 \times 4,5 \text{ semanas} = 108$; $\text{Cr\$ } 27,78 \times 108 = \text{Cr\$ } 3 000,24$).

Acontece, porém, que durante toda a vigência do contrato de trabalho, o Recdo. não pagou os repousos semanais remunerados e feriados intercorrentes de um sexto (1/6) dos salários, segundo determina a Lei 605/49, a Portaria Ministerial MEC 204/45 e a Portaria Ministerial MEC 887/52 e ainda o Ofício Circular nº 973, de vinte e cinco de maio de 1965, também do Ministério da Educação, que impõe em seu artigo 92, nº IV, letra "a":

- o pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se, para esse efeito, cada mes constituído de quatro semanas e mais e mais o repouso semanal remunerado.

Daylton Anchieta Silveira

ADVOCACIA CÍVEL E TRABALHISTA

CPF 005037891

O.A.B. GO. 1692

Além disso, foi o Recdo., como já frisado, despedido sem justo motivo em 31/08/75, ocasião em que recebeu os pagamentos constantes do recibo rescisório anexo (doc.2), do qual salienta-se: aviso prévio pago por metade e não inclusão de repouso semanais nas verbas pagas.

Ante o exposto, com fundamento na C.L.T e demais disposições legais aplicáveis, pede:

- <u>Repouso semanais</u> -1/6 dos	
salários de todo o período trabalhado....	R\$ 7 104,07
- <u>Aviso prévio-complementação</u>	
e inclusão de 1/6 de repouso	
(R\$ 1500,24+R\$ 500,04).....	R\$ 2 000,28
- <u>13% Salário/74-9/12 avos-incidência</u>	
de repouso de 1 mes.....	R\$ 270,00
- <u>13% Salário/75-9/12 avos-incidência</u>	
de repouso de 1 mes.....	R\$ 375,03
- <u>Férias proporcionais-7 dias-calculadas</u>	
s/CR\$ 3 500,28.....	R\$ 816,83
- <u>F.J.T.S- Código 01</u> (calculado s/salários	
de todo o período trabalhado, devendo ser	
apurado, em execução, juros, correção monetária e os 10% do art.20, sobre.....	R\$ 4 029,88
Total.....	R\$ 14 596,09

Para tanto, requer de V.Exa. se digne determinar a notificação do Recdo., endereço supra, para comparecer à audiência que for previamente designada, contestar querendo a presente ação e acompanhar o feito até final sentença, sob as penas de revelia e confissão ficta, quando deverá ser condenado no total do pedido, acrescido de juros moratórios, correção monetária e custas processuais.

Termos em que, protestando por todos os meios de provas admitidos em direito e pelo depoimento pessoal do Recdo., sob a pena de confissão, e dando ao feito o valor de R\$ 14 596,09,

P. Deferimento.

Goiânia, 27 de outubro de 1.975

D.P. Daylton Anchieta Silveira

PROCURAÇÃO

4
M

doc. 1

Por este instrumento particular de procuração, o Sr. Carlos Alfredo Thiele, brasileiro, casado, professor de educação física, residente e domiciliado à Av. 85, Bl. 3, Ap. 402, Setor Marista, nesta Capital, - - -

nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador Dr. DAYLTON ANCHIE TA SILVEIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, e onde se acha profissionalmente estabelecido à Av. Goiás, 606, 8º, Conj. 809, centro e devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o nº 1692, e no C.P.F. sob o nº 005037891, outorgando-lhe os poderes "ad judicia" ou para o foro em geral, e os especiais para confessar, transigir, desistir, acordar, receber e dar quitação e firmar compromisso e para que o outorgado promova e defenda meus(nossos) direitos onde com esta se apresentar e, especialmente para interpor Reclamação Trabalhista contra Centro Orientador de Preparatórios Carlos Chagas Ltda., estabelecido à Av. Universitária, nº 1.726, Setor Universitário, nesta Capital. - - -

Faculta-se-lhe, ainda, o substabelecimento dos poderes aqui descritos, com ou sem ressalva, na pessoa de outro advogado, pelo que dará por firme, fiel e valioso.

Goiânia(GO), em 10 de outubro de 1975.

Cartório Candido de Oliveira
5º TABELIONATO
Bel. João Candido de Oliveira
Reconheço
a firma
Em test. do que dou fé,
Goiânia, 10/10/75
Esc. Jur
bessa/

Carlos Alfredo Thiele
Carlos Alfredo Thiele

5
JM

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

doc. 2

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

DESCONTOS

DESCONTOS

Recebi da firma acima a quantia líquida Cr\$ 3.933,00
E CINCO CRUZEIROS =/=/=/=/=/=/=/=/=/

Recebi da firma acima a quantia líquida Cr\$ 3.933,00
E CINCO CRUZEIROS =/=/=/=/=/=/=/=/=/

Recebi da firma acima a quantia líquida Cr\$ 3.933,00
E CINCO CRUZEIROS =/=/=/=/=/=/=/=/=/

Recebi da firma acima a quantia líquida Cr\$ 3.933,00
E CINCO CRUZEIROS =/=/=/=/=/=/=/=/=/

Recebi da firma acima a quantia líquida Cr\$ 3.933,00
E CINCO CRUZEIROS =/=/=/=/=/=/=/=/=/

Recebi da firma acima a quantia líquida Cr\$ 3.933,00
E CINCO CRUZEIROS =/=/=/=/=/=/=/=/=/

Recebi da firma acima a quantia líquida Cr\$ 3.933,00
E CINCO CRUZEIROS =/=/=/=/=/=/=/=/=/

Recebi da firma acima a quantia líquida Cr\$ 3.933,00
E CINCO CRUZEIROS =/=/=/=/=/=/=/=/=/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Centro Orientador de Preparatórios Carlos Chagas Ltda.
Av. Universitária, 1.726 - Setor Universitário

Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Carlos Alfredo Thiele

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226-centro, às 13,40 (treze e quarenta) horas do dia 11 onze) do mês de novembro-75 para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 30 de outubro de 19 75

Dei
Chefe da Secretaria

36839
30

30

75

5

13.40%

11

[Signature]

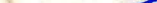
CERTIDÃO

Certifico que esta data fui recebido +

Correspondence: supra@supra.ro or supra@supra.ro

Page 2. 36840

30



1990-1991



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

8
Dante

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º J C J - 1771 / 75

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de 1975, às 13,40 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca, MM. Juiz do Trabalho, presente os srs. Ney de Castro, vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, vogal representante dos empregados para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Carlos Alfredo Thiele, contra, relativa a aviso., etc. Centro Orientador de Preparatórios Carlos Chagas Ltda. no valor de Cr\$ 14.596,09

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes às 14 e 55 horas, tendo comparecido apenas o reclamante, ausente o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, de acordo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e, após a votação, proferiu a Junta a seguinte:

DECISÃO

Vistos os autos, Carlos Alfredo Thiele, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra Centro Orientador de Preparatórios Carlos Chagas Ltda., pretendendo receber a importância de Cr\$ 14.596,09, relativa a

repouso semanal remunerado; aviso prévio; 13º salário; Férias Proporcionais e FGTS.

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acordo com as disposições legais que regem a espécie dos autos;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE a JCJ. de Goiânia, por votação unânime, julgar procedente a presente reclamatória para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de Cr\$14.596,09, devida na inicial de fls., sendo Cr\$7.104,07 de repouso semanal remunerado; Aviso prévio - Cr\$2.000,28; Cr\$270,00 de 13º salário; Cr\$375,03 de 13º salário, respectivamente - 9/12 de 1974 e 1975; Cr\$816,83 de Férias proporcionais e Cr\$4.029,88 de depósitos do FGTS., sobre os quais incidiram juros e correção monetária e os 10% do Art. 22 do Decreto 59.820, conforme forem apurados em execução de sentença.

Custas de Cr\$450,32, pela reclamada.

Desta decisão ficou ciente o reclamante, devendo ser a reclamada intimada.

Em seguida, encerrou-se a audiência.

João Bosco Leopoldino da Fonseca
Juiz do Trabalho

Carlos Alfredo Thiele
pp. Dayseproprietaria



9
Dover

PODER JULDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

Goiânia-Goiás.
Belo Horizonte - Minas Gerais

Em 12 de novembro de 1975

Ilmo. Sr.

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 11 de novembro de 1975
na Reclamação contra vós apresentada por Carlos Alfredo Thiele
por vós apresentada contra
Proc. nº 1771/75
e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

James Roberto Kenner
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
centro orientador de preparatórios carlos chagas ltda.
Av. Universitária, 1726- Setor Universitário
Nesta.

37083
14/11/75

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, já decorreu
o prazo para receber o documento
rio

Goiânia, 25 de 11 de 19 75

Jaime Roberto Kelly
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 25 de 11 de 19 75

Jaime Roberto Kelly
DIRETOR DE SECRETARIA

Proceder a execução.

26/11/75

HERACITO PENA JÚNIOR — Juiz do Trabalho
Presidente da JCI. de Goiânia

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, dos

documentos que seguem

Goiânia, 19 de 12 de 19 75

Secretário
Secretário

Proc. 1.771/75

recte.- Carlos Alfredo Thiele

recdo.- Centro Orientador de Preparatórios Carlos Chagas Ltda.

sentença procedente - 10.566,21
" " - 4.029,88 de FGTS.
total 14.596,09

correção monetária

10.566,21 x 1.120 (2º/75) - 11.834,15

FGTS.

de 18-3-74 a 28-2-75-Cr\$2.160 x 8% = Cr\$172,80 x 12 = 2.073,60
de 1º-3 a 31-8-75=Cr\$3.000,24 x 8% = Cr\$240,02 x 8 = 1.920,00

Correção

Cr\$2.073,60 x 0,462887= 959,84
Cr\$1.920,00 x 0,061816= 118,68 =
5.072,12
10% adicional artigo 22 = 500,00
5.572,12

total do reclamante-Cr\$17.406,27

custas

de condenação - 450,32

emolumentos

atos da secretaria - 3,06
atos do Juiz - 15,03
atos do contador - 29,22
atos do Of. Just. - 20,04 50% = 100,85

total a pagar-Cr\$17.957,44

DESPESAS JUDICIAIS A VENCER-

citação - 13,00
penhora - 20,00
remoção - 15,00
avaliação- 15,00

Go. 19/12/75

Calisto Bueno da Fonseca
Calisto Bueno da Fonseca

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi
expedido o mandado de prisão
Co. 1ª / Januário / 19 76

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

11
my

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Redo guias n.º 26 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 23 de 02 de 1976
[assinatura]
FUNÇÃOÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Redo guia n.º 20276 para depósito da importância de Cr\$ 13,00

Goiânia, 23 de 02 de 1976
[assinatura]
FUNÇÃOÁRIO

SECRETARIO
EXERCICIO DE 1976

JUNTA

Monte de la Cruz, 24 de Julio de 1976

Secretario

SECRETARIO
EXERCICIO DE 1976

EXERCICIO DE 1976

Daylton Anchieta Silveira

ADVOCACIA CÍVIL E TRABALHISTA

CPF 005037891

O.A.B. GO. 1692

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia (Go).

PODER JUDICIAL

Justiça do Trabalho

J. C. J. de Goiânia

23 FEV 1976

Funcionário

J. Silveira - o feyto. das
custas para os autos.
23/2/76

CARLOS ALFREDO THIELE, qualificado nos autos da Reclamatória Trabalhista que move em desfavor de CENTRO ORIENTADOR DE PREPARATÓRIOS CARLOS CHAGAS (Proc.1771/75), comparece frente V.Exa., respeitosamente, via do seu advogado e procurador bastante (m.a), para

dizer que recebeu do Recdo., nesta data, o total do seu crédito apurado em liquidação de sentença, razão porque dá-lhe plena e irrevogável quitação com base no pedido inicial.

Ante o exposto e após ser comprovado o recolhimento das custas, pede o Arquivamento do feito.

Termos em que,

P. Deferimento.

Goiânia (Go), 23 de fevereiro de 1.976

p.p.

Daylton Anchieta Silveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 1.171/75

Guia n.º 202/76

Reclamante — Carlos Alfredo Thiele

Reclamado — Centro Orientador de Preparatórios Carlos Chagas

O Reclamado vai à Caixa Econômica Federal desta cidade recolher a importância de Cr\$ 13,00 (treze cruzeiros)

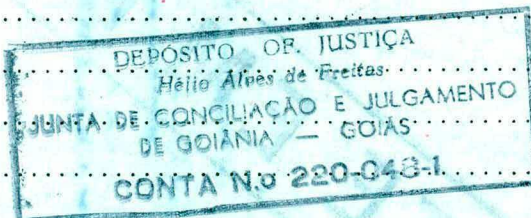
), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal	Cr\$
2 — prestação de acordo de fls.	Cr\$
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.	Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$	13,00
2 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$	
3 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$	
4 — Ao avaliador	Cr\$	
5 — Ao perito	Cr\$	
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)	Cr\$	
7 —	Cr\$	
TOTAL DO DEPÓSITO:	Cr\$	13,00



RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos. As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

Ony Lersch Reibel
CAIXA 1
Mat. 8088708 (GO)

Goiânia, 23 de fevereiro de 1976

CHEFE DE SECRETARIA

2ª Via — (Processo)

1 - GU - 1 - 3

13,00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 - CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO COC

01613017/0001-87

02 RESERVADO

04 RESERVADO

CENTRO ORIENTADO DE PREPARATO-
RIOS CARLOS CHAGAS LTDA.

03 DATA DE VENCIMENTO

28/2/76

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

06 ENDERÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

AV. UNIVERSITÁRIA S/Nº
CEP 24.000

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 C

11 NOME (CÓDIGO)

12 SIGLA DA U. F.

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU DUODÉCIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 Nº PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

1.771/75

20 CÓDIGO

21 VALOR - Cr\$

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES -
PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - Cr\$

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - Cr\$

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A
MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA

28 TOTAL

29 VALOR - Cr\$

30

AUTENTICAÇÃO

450,32

ÓRGÃO EXPEDIDOR

JCJ-Go

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO

S - A

RECLAMANTE (S)

Carlos Alfredo Thiele

RECLAMADO (A)

C.O., Carlos Chagas Ltda.

GUIA Nº

EXPEDIDA EM

23/2/76

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO

Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029

Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029

SERPRO

20/2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 26 de fevereiro 1.976

El Magalhães
p/Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra

El Magalhães
p/Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente

11
The first of the
series of the
series of the
series of the

series of the
series of the
series of the
series of the

series of the
series of the
series of the
series of the

series of the
series of the
series of the
series of the

series of the
series of the
series of the
series of the

series of the
series of the
series of the
series of the

series of the
series of the
series of the
series of the



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ofc. n.º 400/76

Em 25 de fevereiro de 1976

Ilmo. Senhor:

Tem o presente a finalidade de solicitar o seu com
parecimento a esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
à Praça Cívica nº 226 - Centro, a fim de efetuar o pagamento da
importância de Cr\$450,32 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros e
trinta e dois centavos) referente a custas do processo JCJ nº
1771/75, entre partes Carlos Alfredo Thiele contra Centro Orien-
tador de Preparatórios Carlos Chagas Ltda., sob pena de execução.

Sem mais,

cordiais saudações.


Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.

Centro Orientador de Preparatórios Carlos Chagas Ltda.

Av. Universitária nº 1.726 - S. Universitário

N e s t a

400/76

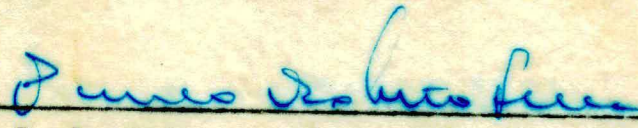
25 fevereiro 76

Ilmo. Senhor:

Tem o presente a finalidade de solicitar o seu com
parecimento a esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
à Praça Cívica nº 226 - Centro, a fim de efetuar o pagamento da
importância de Cr\$450,32 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros e
trinta e dois centavos) referente a custas do processo JCJ nº
1771/75, entre partes Carlos Alfredo Thiele contra Centro Orien-
tador de Preparatórios Carlos Chagas Ltda., sob pena de execução.

Sem mais,

cordiais saudações.


Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.

Centro Orientador de Preparatórios Carlos Chagas Ltda.
Av. Universitária nº 1.726 - S. Universitário

N e s t a

400/76

25 fevereiro 76

Ilmo. Senhor:

Tem o presente a finalidade de solicitar o seu com
parecimento a esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
à Praça Cívica nº 226 - Centro, a fim de efetuar o pagamento da
importância de Cr\$450,32 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros e
trinta e dois centavos) referente a custas do processo JCJ nº
1771/75, entre partes Carlos Alfredo Thiele contra Centro Orien-
tador de Preparatórios Carlos Chagas Ltda., sob pena de execução.

Sem mais,

cordiais saudações.

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.

Centro Orientador de Preparatórios Carlos Chagas Ltda.

Av. Universitária nº 1.726 - S. Universitário

N e s t a

Proc. 1.771/75

recte.- Carlos Alfredo Thiele

reco.- Centro Orientador de Preparatórios Carlos Chagas Ltda.

sentença procedente - 10.566,21
" " - 4.029,88 de FGTS.
total 14.596,09

correção monetária

10.566,21 x 1.120 (2º/75) - 11.834,15

FGTS.

de 18-3-74 a 28-2-75-Cr\$2.160 x 8% = Cr\$172,80 x 12 = 2.073,60
de 1º-3 a 31-8-75=Cr\$3.000,00 x 8% = Cr\$240,02 x 8 = 1.920,00

Correção

Cr\$2.073,60 x 0,462887= 959,84
Cr\$1.920,00 x 0,061816= 118,68 =

10% adicional artigo 22 = 5.072,12
500,00

total do reclamante-Cr\$17.406,27 5.572,12

custas

de condenação - 450,32

emolumentos

atos da secretaria - 3,06
atos do Juiz - 15,03
atos do contador - 29,22
atos do Of. Just. - 20,04 50%= 100,85

total a pagar-Cr\$17.957,44

DESPESAS JUDICIAIS A VENCER-

citação - 13,00
penhora - 20,00
remoção - 15,00
avaliação- 15,00

Go. 19/12/75

Calígula Bueno da Fonseca
Calígula Bueno da Fonseca